PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Autoriza o Poder Executivo a associar-se ao Conselho de Turismo da Região Costa do Sol – CONDETUR da Costa do Sol, dispõe sobre sua participação institucional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ resolve:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se ao Conselho de Turismo da Região Costa do Sol – CONDETUR da Costa do Sol, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 12.402.775/0001-72, Instância de Governança Regional colegiada de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, voltada ao desenvolvimento do turismo Regional.

§1º A participação do Município observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§2º O disposto nesta Lei também se fundamenta na Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo) atualizada pela Lei

14.978/2024 – de 18 de setembro de 2024 (nova Lei Geral do Turismo)

CAPÍTULO II- DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º A associação do Poder Executivo ao CONDETUR tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Macaé dentro do Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro;
II – fortalecer a governança turística local e Regional;
III – integrar ações entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
IV – contribuir para a formulação, implementação e avaliação do Plano Nacional de Turismo - PNT;
V – fomentar a geração de emprego e renda por meio do turismo.
VI – incluir o Município de Macaé no Mapa do Turismo Brasileiro através da Região Turística da Costa do Sol coordenado pelo CONDETUR.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º O Poder Executivo participará do CONDETUR por meio do representante de Turismo, designado pelo Prefeito Municipal.

§1º A representação deverá incluir, preferencialmente, membros da área de turismo.
§2º A representação do Município de Macaé no CONDETUR será através do secretário de turismo (ou secretário de pasta equivalente), em que terão direito a voz e voto, para um titular e um suplente, na forma do regimento interno do CONDETUR.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, no âmbito de sua participação no CONDETUR:

I – propor diretrizes para políticas públicas de turismo;
II – apoiar técnica e administrativamente o CONDETUR;
III – celebrar convênios, termos de cooperação, termos de fomento e parcerias público /privadas;
IV – colaborar na captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais;
V – incentivar programas de qualificação profissional no setor turístico e outros.

CAPÍTULO V - DO APOIO INSTITUCIONAL E FINANCEIRO

Art. 5º O Poder Executivo poderá prestar apoio a CONDETUR, mediante:

I – cessão de servidores, quando necessário;
II – disponibilização de espaço físico;
III – apoio logístico e administrativo;
IV – repasse de recursos financeiros, observada a legislação vigente.

§1º Eventuais repasses financeiros deverão observar as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
§2º A formalização de repasses dependerá de instrumento jurídico adequado.

Art. 6° O valor atual aprovado pelo CONDETUR para todos os Municípios associados, categorizados como Municípios Turísticos pelo Ministério do Turismo (atual classificação de Macaé), é uma anuidade de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) que será paga através de boleto bancário emitido pelo CONDETUR da Costa do Sol.

§1° Este valor poderá receber reajustes de acordo com a tesouraria do CONDETUR, sendo o índice deste reajuste aprovado em Assembleia Geral, comprovado em Ata Registrada, sendo admitido imediatamente o novo valor.

CAPÍTULO VI- DA GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º A atuação do Município no CONDETUR deverá observar:

I – transparência na gestão e aplicação de recursos;
II – participação social;
III - publicidade dos atos e decisões;
IV – prestação de contas periódica.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir maior segurança jurídica e institucional à participação do Município no Conselho de Turismo da Região Costa do Sol, alinhando-se às políticas públicas do turismo nacional, conduzidas e orientadas pelo Ministério do Turismo nas regiões turísticas do país, seguindo as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo e da Política

Nacional de Turismo e aos princípios constitucionais da administração pública.

Urge ressaltar, que a sede do CONDETUR é no município de Macaé, no palácio do comércio "Associação Comercial e Industrial de Macaé", localizada na Avenida Rui Barbosa, 270, sala 303, Centro, Macaé, RJ, CEP:27.910-362.

A formalização dessa associação fortalece a governança do setor, permitindo maior integração entre o Poder Público, a sociedade civil organizada e ao Terceiro Setor, além de ampliar a capacidade de planejamento estratégico e captação de recursos.

O Município de Macaé possui significativos Produtos Turísticos, sendo essencial a adoção de mecanismos institucionais que promovam o desenvolvimento sustentável, a diversificação econômica e a geração de emprego e renda.

A presente proposta encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente, garantindo plena legalidade à atuação do Poder Executivo no âmbito do CONDETUR.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Sala de Sessão, 24 de março de 2026.

EDSON CHIQUINI DA SILVA
VEREADOR

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br